

Circular

Nº 9
Pres. L. em Porto Alegre 26 de Fevereiro de 1862

Constando-me que na Provincia de Pernambuco apparece a epidemia de Cholera morbus, fazeo já em algumas localidades crescendo numero de victimas, e por que possa o contagio estender-se até esta Provincia, tenao consillado o Medico, mais distincto desta Capital, recommendo muito a V. Ex. a pontual observancia das medidas seguintes.

- 1º Remoção de todas as deforitas de immundicies existentes no circuito ou proximidades das povoadas.
- 2º Ordem aos Fiscaes para acompanhados de um Facultativo, ou Pharmaceutico, quando faltar aquelle, procederem periodicamente ao exame das zonas alimenticias de todas as especies, exportadas e vendidas, informando as quantidades em mau estado em faldas significadas, as multas das respectivas posturas.
- 3º He de alto commoencia que V. Ex. prohiba a abertura de habitações de casas ateadas e terradas, durante o tempo em que reinar n. p. Municipal a epidemia, não consentindo se mudo algum quem almas a sepulturas de aquelle solus mas horum suspites de haborem felleiras de Cholera morbus